

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1328, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ande couber ao PL nº 1328, de 2020:

“ art. XX No caso de decretação de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus (Covid19), as parcelas suspensas serão transferidas automaticamente para o final do contrato sem a incidência de juros, multa ou honorários advocatícios.”

JUSTIFICAÇÃO

Neste exato momento, estamos passando por uma das maiores crises já vivenciadas não só pelo nosso país, mas por todo o mundo. As consequências econômicas que advirão são incomensuráveis.

Pensando neles, decidimos elaborar esta emenda, que tem o intuito de transferir as parcelas suspensas para o final do contrato com o mesmo valor e sem o acréscimo de qualquer juros, multas e honorários.

É sabido por todos que vivemos em um momento excepcional e todos devem se ajustarem para atender o bem comum.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20358.62858-62